



PROJETO DE LEI Nº 069/2021

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAFETAR ÁREA VERDE, TORNANDO-A ÁREA DE USO
INSTITUCIONAL E DESAFETAR ÁREA INSTITUCIONAL
TORNANDO-A VERDE.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar área verde do Município, na metragem de 2.000 m², a ser desmembrada do todo maior previsto na matrícula nº 8.638, do Ofício do Registro de Imóveis de Marau/RS, o seguinte imóvel:

“2.000 m² de uma parte de terras urbanas, da quadra C, do Loteamento Angelo Mezzomo, com área de quatro mil, quatrocentos e setenta metros e seiscentos e três centímetros quadrados (4.470,0603 m²), sem benfeitorias, situada na esquina das ruas Padre Stripulli e Remo Strona, no quarteirão formado pelas ruas Padre Stripulli, Frederico P. de Oliveira, Frei Timóteo e Remo Strona, em Vila Camargo, Distrito de Camargo, neste Município, confrontando: AO NORTE, na extensão de 61,93 metros com a Rua Padre Stripulli; AO SUL, na extensão de 20 metros, com o lote nº 5 da mesma quadra e na extensão de 50 metros, com os lotes ns. 6, 7, 8 e 9, da mesma quadra; A LESTE, na extensão de 62,58 metros, com a rua Remo Strona; e, A OESTE, na extensão de 50 metros com os lotes ns. 1,2,3 e 4 da mesma quadra, e na extensão de 20 metros com o lote nº 5, da mesma quadra.”

Parágrafo único. A área remanescente, na metragem de 2.470,06 m², permanecerá afetada na condição de área verde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a afetar a área descrita no art. 1º desta Lei, na metragem de 2.000 m², como de uso institucional, para a construção de Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar área institucional do Município, na metragem de 1.692,69 m² (mil, seiscentos e noventa e dois e sessenta e nove metros quadrados), dentro de um todo maior previsto na matrícula nº 45.618, do Ofício do Registro de Imóveis de Marau/RS, o seguinte imóvel:

“1.692,69 m² (mil, seiscentos e noventa e dois e sessenta e nove) de uma área de uso institucional, lote urbano onze (11), da quadra oitenta e um (81), do Loteamento Henrique Maurina Filippi, com área de um mil, novecentos e dezessete metros e sessenta decímetros quadrados, sem benfeitorias, situado na Rua João Batista Samiotto e a 24,50 metros da esquina com a rua Henrique Maurina Filippi, sem quarteirão formado, na cidade de Camargo, confrontando: AO NORTE, na extensão de 25,50 metros, com os lotes ns. 01 e 02; AO SUL, na extensão de 25,50 metros, com a Rua João Batista Smanioto; A LESTE, na extensão de 75,20 metros, com os lotes ns. 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; e ao OESTE, na extensão de 75,20 metros com terras de Luiz Bordin Filippi.”

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES**

17 DEZ 2021

CAMARGO - RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Parágrafo único. A área remanescente, na metragem de 224,91 m², permanecerá afetada na condição de área institucional.

Art. 4º Como medida compensatória, fica o Poder Executivo autorizado a afetar como área verde, a metragem de 2.000 m² nos seguintes imóveis:

“307,31m² de um imóvel matriculado sob o nº 38.328 do CRI de Marau, lote urbano número onze, da quadra cento e nove, sem benfeitorias, situado na rua A e a 54,50 metros da rua Rui Barbosa, no quarteirão formado pelas ruas Doralício Borges, Rui Barbosa, A e Bento Gonçalves, na cidade de Camargo, confrontando: ao NORTE, na extensão de 4,60 metros, com a Rua Doralício Borges; ao SUL, frente, na extensão 10,03 metros, com a Rua A; a LESTE, na extensão de 43,35 metros com terras de Adair Forcelini; e ao OESTE, na extensão de 42 metros com os lotes nº 05 e 10”.

“1.692,69 m² (mil, seiscentos e noventa e dois e sessenta e nove) de uma área de uso institucional, matriculado sob o nº 45.618 do CRI de Marau lote urbano onze (11), da quadra oitenta e um (81), do Loteamento Henrique Maurina Filippi, com área de um mil, novecentos e dezessete metros e sessenta decímetros quadrados, sem benfeitorias, situado na Rua João Batista Samiotto e as 24,50 metros da esquina com a rua Henrique Maurina Filippi, sem quarteirão formado, na cidade de Camargo, confrontando: AO NORTE, na extensão de 25,50 metros, com os lotes ns. 01 e 02; AO SUL, na extensão de 25,50 metros, com a Rua João Batista Smanioto; A LESTE, na extensão de 75,20 metros, com os lotes ns. 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; e ao OESTE, na extensão de 75,20 metros com terras de Luiz Bordin Filippi.”

Art. 5º As despesas com o desmembramento, escrituração e registro nas respectivas matrículas correrão por conta do Município, a conta da seguinte dotação orçamentária:

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 17 dias do mês de Dezembro de 2021.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. O Município está viabilizando a contemplação de verba oriunda do Estado do Rio Grande do Sul, estimada na quantia de 1 milhão de reais, para a construção de uma Unidade Básica de Saúde. Por certo torna-se necessário a destinação de um lote urbano pelo Município. A área que se busca desafetar como área verde, trata-se de imóvel bem localizado e que, com toda a certeza facilitará o acesso de todos os camarguenses que necessitem da utilização do novo empreendimento. Buscou-se parecer técnico sobre a viabilidade da desafetação, cuja cópia segue em anexo, o qual entende pela viabilidade da atuação do Município, sem que isso cause nenhum dano ao meio ambiente. Importante que se diga que não se desafetará toda a área, mas sim, somente 2.000m², que será gravada como institucional justamente para que se possa





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

perfectibilizar a construção. Por outro lado, a fim de que todas as áreas verdes pertencentes ao Município sejam preservadas, o Município, como medida compensatória, afetará outra área para que esta conserve a destinação original. Tão logo aprovado o presente projeto e devidamente sancionado, o Município iniciará os trâmites administrativos para desmembramento, afetação e desafetação necessárias para a viabilidade deste processo. Toda a intenção do Município foi explanada em reunião realizada junto ao Auditório Municipal, com a demonstração de viabilidade legal, ambiental e estrutural. Solicitamos a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista o escasso prazo para envio de toda a documentação necessária para a viabilização do recurso.

